



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	Contra: _____ Votos a Favor
Sala das Sessões em: <u>08/06/2022</u>	
PRESIDENTE	

*[Signature]*

### PROJETO DE LEI Nº 046/2022.

"Dispõe sobre a adequação do vencimento básico da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a corrigir o vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica no percentual de 21% (vinte um inteiros percentuais) de forma linear, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008.

**Parágrafo primeiro** – Após aplicação do percentual previsto no caput deste artigo, na hipótese de ser identificado profissional do magistério percebendo vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a complementação salarial em valores financeiros em separado ao referido servidor no valor necessário a alcançar o valor mínimo da categoria.

**Parágrafo segundo** – O Dialogo a respeito do percentual restante para a integralização do piso salarial Nacional do Magistério será retomado em janeiro de 2023.

**Art. 2º** - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos Professores do Magistério Municipal para o exercício de 2022;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias – recursos vinculados à educação, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

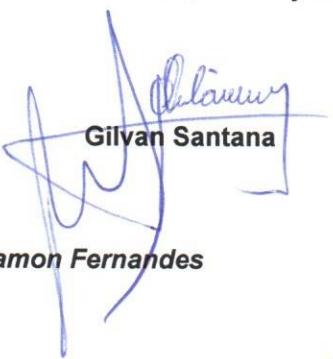
**Art. 4º** - O reajuste previsto no artigo 1º dessa Lei aplica-se aos professores inativos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Sala das Comissões, 08 de junho de 2022.

  
Gilvan Santana

  
Ramon Fernandes

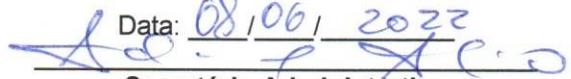
  
Sidney Magal

  
Ladislau Muniz D'Bulhões Filho

  
Joaquim Caires

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 08/06/2022  
  
Secretário Administrativo



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

### ANEXO I

#### TABELA – PROFESSORES DO MAGISTÉRIO

TABELA DE 20 HORAS SEMANASIS						
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F
1	R\$ 1.487,24	R\$ 1.561,60	R\$ 1.639,68	R\$ 1.721,66	R\$ 1.807,74	R\$ 1.898,13
2	R\$ 1.768,32	R\$ 1.856,74	R\$ 1.949,58	R\$ 2.047,05	R\$ 2.149,41	R\$ 2.256,88
3*	R\$ 1.930,83	R\$ 2.027,37	R\$ 2.128,74	R\$ 2.235,18	R\$ 2.346,94	R\$ 2.464,28
4	R\$ 2.109,24	R\$ 2.214,70	R\$ 2.325,44	R\$ 2.441,71	R\$ 2.563,79	R\$ 2.691,98
TABELA DE 40 HORAS SEMANASIS						
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F
1	R\$ 2.974,47	R\$ 3.123,19	R\$ 3.279,35	R\$ 3.443,32	R\$ 3.615,49	R\$ 3.796,26
2	R\$ 3.536,65	R\$ 3.713,48	R\$ 3.899,15	R\$ 4.094,11	R\$ 4.298,81	R\$ 4.513,76
3	R\$ 3.861,66	R\$ 4.054,75	R\$ 4.257,48	R\$ 4.470,36	R\$ 4.693,88	R\$ 4.928,57
4	R\$ 4.218,48	R\$ 4.429,40	R\$ 4.650,87	R\$ 4.883,42	R\$ 5.127,59	R\$ 5.383,97